



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 10.991, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - D.O. 13.11.19.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura das seguintes unidades modulares da Coordenadoria Administrativa:

- I - a Gerência Setorial de Licitação passa a denominar-se Gerência de Licitação;
- II - a Divisão de Serviços Administrativos passa a denominar-se Divisão de Licitação;
- III - a Gerência de Composição de Produção Gráfica passa a denominar-se Gerência de Contratos;
- IV - a Divisão de Composição passa a denominar-se Divisão de Contratos Terceirizados;
- V - a Divisão de Produção Gráfica passa a denominar-se Divisão de Design Gráfico e Arte Final;
- VI - a Divisão de Controle Patrimonial passa a denominar-se Divisão Patrimonial;

VII - a Divisão de Biblioteca passa a denominar-se Divisão Administrativa.

**Art. 3º** Ficam extintos da estrutura organizacional:

- I - do Departamento de Material e Patrimônio:
  - a) o Serviço de Distribuição de Material 1ª Instância;
  - b) o Serviço de Distribuição de Material 2ª Instância;
  - c) o Serviço de Recebimento e Distribuição de Material Permanente;
- II - do Departamento Gráfico:
  - a) o Serviço de Composição;
  - b) o Serviço de Encadernação e Acabamento;
  - c) o Serviço de Fotomecânica;
  - d) o Serviço de Arte Final;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

- III - do Departamento de Protocolo:  
a) o Serviço de Controle de Correspondência.

**Art. 4º** Fica alterada estrutura organizacional da Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça, prevista no inciso IV do Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III  
Estrutura Organizacional – 2ª Instância**

(...)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(...)

**IV - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

*IV.1) Assessoria da Coordenadoria Administrativa*

*IV.2) Departamento Administrativo*

*IV.2.1) Divisão de Processamento de Autos*

*IV.2.1.1) Serviços de Arquivo*

*IV.2.2) Gerência de Licitação*

*IV.2.2.1) Divisão de Licitação*

*IV.2.2.2) Divisão de Compras*

*IV.2.2.3) Divisão Administrativa*

*IV.2.3) Gerência de Contratos*

*IV.2.3.1) Divisão de Contratos*

*IV.2.3.2) Divisão de Contratos Terceirizados*

*IV.3) Departamento Gráfico*

*IV.3.1) Divisão de Design Gráfico e Arte Final*

*IV.4) Departamento de Material e Patrimônio*

*IV.4.1) Divisão de Estoque*

*IV.4.2) Divisão Patrimonial*

*IV.4.3) Divisão de Bens Imóveis*

*IV.5) Departamento de Protocolo*

*IV.5.1) Divisão de Expediente*

(...)”

**Art. 5º** Fica alterado o lotacionograma da Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no inciso IV do Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO X  
Distribuição de Cargos, Vagas – Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça  
Segunda Instância**

(...)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(...)

**IV - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

IV.a) Coordenador PDA-CNE-I



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**IV.1) Assessoria da Coordenadoria Administrativa**

IV.1.a) Assessor de Coordenadoria PDA-CNE-VI

**IV.2) Departamento Administrativo**

IV.2.a) Diretor de Departamento PDA-CNE-II

**IV.2.1) Divisão de Processamento de Autos**

IV.2.1.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

**IV.2.1.1) Serviços de Arquivo**

IV.2.1.1.a) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.2.2) Gerência de Licitação**

IV.2.2.a) Gerente PDA-CNE-IV

**IV.2.2.1) Divisão de Licitação**

IV.2.2.1.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

**IV.2.2.2) Divisão de Compras**

IV.2.2.2.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

IV.2.2.2.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.2.2.3) Divisão Administrativa**

IV.2.2.3.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

**IV.2.3) Gerência de Contratos**

IV.2.3.a) Gerente PDA-CNE-IV

**IV.2.3.1) Divisão de Contratos**

IV.2.3.1.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

IV.2.3.1.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.2.3.2) Divisão de Contratos Terceirizados**

IV.2.3.2.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

IV.2.3.2.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.3) Departamento Gráfico**

IV.3.a) Diretor de Departamento PDA-CNE-II

**IV.3.1) Divisão de Design Gráfico e Arte Final**

IV.3.1.a) Chefe de Divisão- PDA-CNE-V

IV.3.1.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.4) Departamento de Material e Patrimônio**

IV.4.a) Diretor de Departamento PDA-CNE-II

**IV.4.1) Divisão de Estoque**

IV.4.1.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

IV.4.1.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

IV.4.1.a.2) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.4.2) Divisão Patrimonial**

IV.4.2.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

IV.4.2.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

IV.4.2.a.2) Gestor Administrativo 3 – FC

IV.4.2.a.3) Gestor Administrativo 3 – FC

**IV.4.3) Divisão de Bens Imóveis**

IV.4.3.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V

**IV.5) Departamento de Protocolo**

IV.5.a) Diretor de Departamento PDA-CNE-II

**IV.5.1) Divisão de Expediente**

IV.5.1.a) Chefe de Divisão PDA-CNE-V



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

IV.5.1.a.1) Gestor Administrativo 3 – FC

IV.5.1.a.2) Gestor Administrativo 3 – FC

(...)”

**Art. 6º** Os cargos e funções de confiança das unidades extintas, descritas no art. 3º, serão remanejados a outras unidades da Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça, em conformidade com a distribuição prevista no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*